

Santo Antônio do Retiro – MG

Leis Aprovadas 2008



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO RETIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Jacob Fernandes, 83 – Centro – Santo Antônio do Retiro – MG, CEP: 39.538-000

e-mail: pmsar@ig.com.br – fone (038) 3824-8110

ÍNDICE DE LEIS APROVADAS EM 2008

001/2008 – “Dispõe sobre o aumento do Número de vagas do cargo de Assistente Social e dá outras providências”.

002/2008 – “Dispõe sobre a criação de cargo e dá outras providências”.

003/2008 – “Declara de Utilidade Pública a Associação Comunitária dos Pequenos Produtores Rurais de Vaca Velha, Município de Santo Antônio do Retiro”.

004/2008 – “Dispõe sobre a não-incidência do ITBI – Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos, a qualquer Título, por ato oneroso, de bens Imóveis por natureza ou Acesso Física, e de direitos reais sobre Imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição, em relação às terras devolutas, rurais ou urbana, transmitidas imediatamente titulação ou legitimação do estado de Minas Gerais através do ITER – Instituto de Terras do Estado de Minas Gerais”.

005/2008 – “Dispõe sobre Criação de Cargo e da outras providências”.

006/2008 – “Modifica a Lei Municipal nº 045/97, de 25 de agosto de 1.997”.

007/2008 – “Autoriza o Executivo Municipal a reajustar o salário mínimo”.

008/2008 – “Reprovada” (Obs.: Lei e Projeto não Encontrados, não constam registros na Câmara Municipal de Vereadores e na Prefeitura Municipal).

009/2008 – “Dispõe sobre autorização para Venda de Imóvel e dá outras providências”.

010/2008 – “Autoriza a Criação da Escola Municipal Professora Sofia Lopes”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO RETIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Jacob Fernandes, 83 – Centro – Santo Antônio do Retiro – MG. CEP: 39.538-000

e-mail: gmsar@iq.com.br – fone (038) 3824-8110

- 011/2008 – “Autoriza a Criação da Escola Municipal de Mandassaia”.
- 012/2008 – “Autoriza a Criação da Escola Municipal José Barbosa”.
- 013/2008 – “Autoriza a Criação da Escola Municipal Professora Maria Sofia Lopes”.
- 014/2008 – “Autoriza a Celebração de Convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais, O Município de Mato Verde e o de Monte Azul, com a Interveniência da Secretaria de Estado de Transporte e Obras Públicas”.
- 015/2008 – “Autoriza o Executivo Municipal a Reajustar o Salário dos Guardas Municipais”.
- 016/2008 – “Dispõe Sobre a Autorização para Doação de Imóvel e dá outras providências”.
- 017/2008 – “Cria, no Município de Santo Antônio do Retiro, o Conselho Municipal de Juventude e dá outras providências”.
- 018/2008 – “Dispõe sobre a fixação de subsídios para os Vereadores e Presidente da Câmara Municipal para a Legislatura a Iniciar em 2009”.
- 019/2008 – “Dispõe sobre a fixação de subsídio dos Secretários e do Procurador Municipal para a Legislatura a Iniciar em 2009”.
- 020/2008 – “Dispõe sobre a fixação de subsídio do Prefeito e Vice-Prefeito para a Legislatura a Iniciar em 2009”.
- 021/2008 – “Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Santo Antônio do Retiro para o Exercício de 200 e dá outras providências”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO RETIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Jacob Fernandes, 83 – Centro – Santo Antônio do Retiro – MG, CEP: 39 538-000

e-mail: pmsar@ig.com.br – fone (038) 3824-8110

022/2008 – “Autoriza Abertura de Crédito Suplementar ao Orçamento de 2008 do Município de Santo Antônio do Retiro e dá outras providências”.

023/2008 – “Autoriza a Concessão de Gratificação aos Profissionais do Magistério da Educação Básica e dá outras providências”.

024/2008 – “Muda a denominação de logradouro Público”.

LEIS COMPLEMENTARES – 2008

001/2008 – “Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Retiro e dá outras providências”.

002/2008 – “Disposição sobre o Plano Cargos, Carreiras e Vencimentos do Pessoal do Magistério da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Retiro e dá outras providências”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO RETIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Jacob Fernandes, 83 – Centro – Santo Antônio do Retiro – MG, CEP: 39 538-000

e-mail: pmsar@ig.com.br – fone (038) 3824-8110

Lei n.º 001/2008

“Dispõe sobre o aumento do número de vagas e do cargo de Assistência Social e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Santo Antônio do Retiro, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica o Poder Executivo Municipal de Santo Antônio do Retiro/MG autorizado a aumentar para 02 (duas) o número de vagas para o cargo de ASSISTENTE SOCIAL, com salário mensal de R\$1.030,00 (um mil e trinta reais)

Art. 2º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. – Revogam-se as disposições em contrário.

Santo Antônio do Retiro, 15 de fevereiro de 2.008.

Ailson Fabiano Ribeiro

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO RETIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Jacob Fernandes, 83 – Centro – Santo Antônio do Retiro – MG, CEP: 39 538-000

e-mail: pmsar@ig.com.br – fone (038) 3824-8110

Lei n.º 002/2008

“Dispõe sobre a criação de cargo e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Santo Antônio do Retiro, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica criado o cargo de Guarda Municipal Noturno, locado na Secretaria Municipal de Educação, com 08 (oito) vagas e com vencimento mensal de R\$380,00 (trezentos e oitenta reais).

Art. 2º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. – Revogam-se as disposições em contrário.

Santo Antônio do Retiro, 15 de fevereiro de 2.008.

Ailson Fabiano Ribeiro
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO RETIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Jacob Fernandes, 83 – Centro – Santo Antônio do Retiro – MG, CEP: 39.538-000

e-mail: pmsar@ig.com.br – fone (038) 3824-8110

Lei n.º 003/2008

“Declara de utilidade pública a Associação Comunitária dos Pequenos Produtores Rurais de Vaca Velha, Município de Santo Antônio do Retiro”.

A Câmara Municipal de Santo Antônio do Retiro, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica declarada de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DE VACA VELHA, MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO RETIRO/MG.

Art. 2º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. – Revogam-se as disposições em contrário.

Santo Antônio do Retiro, 15 de fevereiro de 2.008.


Ailson Fabiano Ribeiro
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO RETIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Jacob Fernandes, 83 – Centro – Santo Antônio do Retiro – MG, CEP: 39.538-000

e-mail: pmsar@ig.com.br – fone (038) 3824-8110

Lei n.º 004/2008

“Dispõe sobre não-incidência do ITBI – Imposto Sobre A Transmissão Inter Vivos, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia , bem como cessão de direitos a sua aquisição, em relação às terras devolutas, rurais ou urbana, transmitidas mediante titulação ou legitimação do Estado De Minas Gerais, através do ITER – Instituto de Terras do Estado de Minas Gerais”.

A Câmara Municipal de Santo Antônio do Retiro, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica declarada pela presente Lei a Não-Incidência do ITBI – Imposto Sobre a Transmissão Inter Vivos, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia , bem como cessão de direitos a sua aquisição, em relação às terras devolutas, rurais ou urbana, transmitidas mediante titulação ou legitimação, expedidos pelo Estado de Minas Gerais, por se tratar de aquisição originária.

Art. 2º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. – Revogam-se as disposições em contrário.

Santo Antônio do Retiro, 17 de março de 2.008.

Ailson Fabiano Ribeiro
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO RETIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Jacob Fernandes, 83 – Centro – Santo Antônio do Retiro – MG, CEP. 39.538-000

e-mail: pmsar@ig.com.br – fone (038) 3824-8110

Lei n.º 005/2008

“Dispõe sobre a criação de cargo e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Santo Antônio do Retiro, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica criado o cargo de Técnico em Análises Clínica, locado na Secretaria Municipal de Saúde, com vencimento mensal de R\$500,00 (quinhentos reais).

Art. 2º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. – Revogam-se as disposições em contrário.

Santo Antônio do Retiro, 17 de março de 2.008.

Ailson Fabiano Ribeiro
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO RETIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Jacob Fernandes, 83 – Centro – Santo Antônio do Retiro – MG, CEP 39.538-000

e-mail: pmsar@ig.com.br – fone (038) 3824-8110

Lei n.º 006/2008

“Modifica a Lei Municipal nº 045/97, de 25 de agosto de 1.997”.

A Câmara Municipal de Santo Antônio do Retiro, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica o Poder Executivo Municipal de Santo Antônio do Retiro/MG autorizado a aumentar para 02 (duas) o número de vagas para o cargo de ASSISTENTE SOCIAL, com salário mensal de R\$1.030,00 (um mil e trinta reais)

Art. 2º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. – Revogam-se as disposições em contrário.

Santo Antônio do Retiro, 17 de março de 2.008.

Ailson Fabiano Ribeiro
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO RETIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Jacob Fernandes, 83 – Centro – Santo Antônio do Retiro – MG CEP 39.538-000

e-mail: pmsar@ig.com.br – fone (038) 3824-8110

Lei n.º 007/2008

“Autoriza o Executivo Municipal a reajustar o salário mínimo”.

A Câmara Municipal de Santo Antônio do Retiro, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica o Executivo Municipal autorizado a reajustar o salário mínimo, a ser pago aos servidores públicos municipais, para o valor de R\$415,00 (quatrocentos e quinze reais).

Art. 2º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. – Revogam-se as disposições em contrário.

Santo Antônio do Retiro, 17 de março de 2.008.

Ailson Fabiano Ribeiro
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO RETIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Jacob Fernandes, 83 – Centro – Santo Antônio do Retiro – MG CEP: 39 538-000

e-mail: pmsar@ig.com.br – fone (038) 3824-8110

Lei n.º 009/2008

“Dispõe sobre autorização para venda de imóvel e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Santo Antônio do Retiro, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a promover a compra de imóvel na sede do Município, localizado na Rua Gasparino Gomes, s/n, nesta cidade de Santo Antônio do Retiro/MG., para ampliação do Cemitério desta cidade.

Art. 2º. – A compra será procedida de prévia avaliação, a ser realizada pela Comissão Municipal de Avaliação de bens móveis e imóveis do Município de Santo Antônio do Retiro/MG., dispensando-se processo licitatório, pela impossibilidade de sua realização.

Art. 3º. – O bem ser comprado se destina a ampliação do Cemitério, localizado no perímetro urbano do Município de Santo Antônio do Retiro/MG.

Art. 4º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. – Revogam-se as disposições em contrário.

Santo Antônio do Retiro, 16 de abril de 2.008.


Ailson Fabiano Ribeiro
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO RETIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Jacob Fernandes, 83 – Centro – Santo Antônio do Retiro – MG, CEP 39 538-000

e-mail: pmsar@ig.com.br – fone (038) 3824-8110

Lei n.º 010/2008

“Autoriza a criação da Escola Municipal Professora Maria Sofia Lopes”.

A Câmara Municipal de Santo Antônio do Retiro, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar a Escola Municipal Professora Maria Sofia Lopes, no Município de Santo Antônio do Retiro/MG.

Parágrafo Único – A localização da referida escola deve ser preferencialmente na Rua Belo Horizonte, nesta cidade de Santo Antônio do Retiro/MG.

Art. 2º. – A Escola Municipal Professora Maria Sofia Lopes se destinará a atender a demanda de educação infantil e anos iniciais do ensino fundamental (1ª a 4ª série).

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Educação e/ou Secretaria Municipal de Obras.

Art. 3º. – O bem ser comprado se destina a ampliação do Cemitério, localizado no perímetro urbano do Município de Santo Antônio do Retiro/MG.

Art. 4º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Santo Antônio do Retiro, 18 de maio de 2008.

Ailson Fabiano Ribeiro
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO RETIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Jacob Fernandes, 83 – Centro – Santo Antônio do Retiro – MG, CEP 39.538-000

e-mail: pmsar@ig.com.br – fone (038) 3824-8110

Lei n.º 011/2008

“Autoriza a criação da Escola Municipal de Mandassaia”.

A Câmara Municipal de Santo Antônio do Retiro, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica o Poder Executivo autorizado a criar a Escola Municipal Mandassaia, no Município de Santo Antônio do Retiro/MG.

Parágrafo Único – A localização da referida escola deve ser preferencialmente na localidade denominada “Mandassaia”, nesta cidade de Santo Antônio do Retiro/MG.

Art. 2º. – A Escola Municipal Mandassaia se destinará a atender a demanda de anos iniciais do ensino fundamental (1ª a 4ª série).

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Educação e/ou Secretaria Municipal de Obras.

Art. 4º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Santo Antônio do Retiro, 18 de maio de 2.008.


Ailson Fabiano Ribeiro
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO RETIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Jacob Fernandes, 83 – Centro – Santo Antônio do Retiro – MG, CEP: 39 538-000

e-mail: pmsar@iq.com.br – fone (038) 3824-8110

Lei n.º 012/2008

“Autoriza a criação da Escola Municipal de José Barbosa”.

A Câmara Municipal de Santo Antônio do Retiro, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica o Poder Executivo autorizado a criar a Escola Municipal José Barbosa, no Município de Santo Antônio do Retiro/MG.

Parágrafo Único – A localização da referida escola deve ser preferencialmente na localidade denominada “Sucuruiú”, nesta cidade de Santo Antônio do Retiro/MG.

Art. 2º. – A Escola Municipal José Barbosa se destinará a atender a demanda de anos iniciais do ensino fundamental (1ª a 4ª série).

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Educação e/ou Secretaria Municipal de Obras.

Art. 4º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Santo Antônio do Retiro, 18 de maio de 2008.

Ailson Fabiano Ribeiro
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO RETIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Jacob Fernandes, 83 – Centro – Santo Antônio do Retiro – MG CEP. 39.538-000

e-mail: pmsar@ig.com.br – fone (038) 3824-8110

Lei n.º 013/2008

“Autoriza a Criação da Escola Municipal Professora Maria Sofia Lopes”.

A Câmara Municipal de Santo Antônio do Retiro, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica o Poder Executivo autorizado a criar a Escola Municipal Professora Maria Sofia Lopes, no Município de Santo Antônio do Retiro/MG.

Parágrafo Único – A localização da referida escola deve ser preferencialmente na Rua Belo Horizonte – Centro, nesta cidade de Santo Antônio do Retiro/MG.

Art. 2º. – A Escola Municipal Professora Maria Sofia Lopes se destinará a atender a demanda de educação infantil e anos iniciais do ensino fundamental (1ª. a 4ª séries).

Art. 3º. – As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Educação e/ou Secretaria Municipal de Obras.

Art. 2º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Santo Antônio do Retiro, 18 de maio de 2.008.

Ailson Fabiano Ribeiro

— Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO RETIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Jacob Fernandes, 83 – Centro – Santo Antônio do Retiro – MG, CEP: 39 538-000

e-mail: pmsar@ig.com.br – fone (038) 3824-8110

Lei n.º 014/2008

“Autoriza a Celebração de Convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais, O Município de Mato Verde e o de Monte Azul, com a Interveniência da Secretaria de Estado de Transporte e Obras Públicas”.

A Câmara Municipal de Santo Antônio do Retiro, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica o Poder Executivo Autoriza a Celebração de Convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais, O Município de Mato Verde e o de Monte Azul, com a Interveniência da Secretaria de Estado de Transporte e Obras Públicas.

Art. 2º. – Constituirá o objetivo do convênio a Delegação, pelo Município ao DER/MG dos serviços e obras de elaboração dos estudos e projetos de engenharia, a construção, manutenção, operação e as atribuições estabelecida no artigo 24 da Lei 9.503 de setembro de 1997, que institui o Código de Transito Brasileiro – CTB.

Art. 3º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Santo Antônio do Retiro, 20 de Junho de 2.008.

Ailson Fabiano Ribeiro

— Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO RETIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Jacob Fernandes, 83 – Centro – Santo Antônio do Retiro – MG, CEP: 39.538-000

e-mail: pmsar@ig.com.br – fone (038) 3824-8110

Lei n.º 015/2008

“Autoriza o Executivo Municipal a Reajustar o Salário dos Guardas Municipais”.

A Câmara Municipal de Santo Antônio do Retiro, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica Executivo Municipal autorizado a reajustar o salário dos Guardas Municipais para o valor de R\$630,00 (seiscentos e trinta reais).

Art. 2º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. – Revogam-se as disposições em contrário.

Santo Antônio do Retiro, 20 de Junho de 2.008.

Ailson Fabiano Ribeiro
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO RETIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Jacob Fernandes, 83 – Centro – Santo Antônio do Retiro – MG, CEP: 39.538-000

e-mail: pmsar@ig.com.br – fone (038) 3824-8110

LEI N.º 0016/2008

“Dispõe sobre Autorização para doação de Imóvel e dá outras providências”

A Câmara Municipal de Santo Antônio de Retiro, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a promover a doação para a Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA/MG., do imóvel rural denominado “Fazenda Canabrava”, município de Santo Antônio do Retiro/MG., Comarca de Rio Pardo de Minas, com a área de 10.000 m² (dez mil metros quadrados), com os seguintes limites: Ao norte, sul, leste e oeste, com Josué Gomes de Abreu; devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóvel da Comarca de Rio Pardo de Minas/MG., sob a matrícula n.º 3.960 – livro 2-0, folha n.º 244, de 09/06/1998.

Art. 2º. – O bem a ser doado se destina a instalação da ETE e redes coletoras de esgoto sanitário.

Art. 3º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. – Revogam-se as disposições em contrário.

Santo Antônio do Retiro, 15 de agosto de 2.008.

Ailson Fabiano Ribeiro
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO RETIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Jacob Fernandes, 83 – Centro – Santo Antônio do Retiro – MG, CEP 39.538-000

e-mail: pmsar@ig.com.br – fone (038) 3824-8110

LEI N.º 017/2008

“Cria, no Município de Santo Antônio do Retiro, o Conselho Municipal de Juventude e dá outras providências”.

O Povo do Município de Santo Antônio do Retiro, Estado de Minas Gerais, por seu representantes decretou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. – Esta lei dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Juventude, órgão autônomo de caráter permanente, deliberativo, consultivo e fiscalizados, de representação da população jovem.

Art. 2º. – Fica criado, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social da Prefeitura, o Conselho Municipal de Juventude.

Art. 3º. – O Conselho Municipal de juventude tem as seguintes atribuições:

I – estudar, analisar, elaborar, discutir, propor e aprovar planos, programas e projetos relativos à juventude no âmbito do Município;

II – participar da elaboração e da execução de políticas públicas de Juventude, em colaboração com os órgãos municipais, além de colaborar com a administração municipal na implantação de políticas públicas voltadas para o atendimento das necessidades da juventude;

III – desenvolver estudos e pesquisas relativas à juventude, objetivando subsidiar o planejamento das ações públicas para este segmento do Município;

IV – estudar, analisar, elaborar, discutir, propor e aprovar a celebração de convênios e contratos com outros organismos públicos e privados, visando a elaboração de programas e projetos voltados para a juventude;



V – promover e participar de seminários, cursos, congressos e eventos correlatos para a discussão de temas relativos a juventude e que contribuam para o conhecimento da realidade do jovem na sociedade.

VI – Fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação que assegure os direitos dos jovens;

VII – propor a criação de canais de participação dos jovens juntos aos órgãos municipais;

VIII – fomentar o associativismo juvenil prestando apoio e assistência técnica quando solicitado, além de estimular sua participação nos organismos públicos e movimentos sociais;

IX – acompanhar o Orçamento para a área da juventude;

X – examinar propostas, denúncias e queixas relacionadas a ações voltadas à área da juventude, encaminhadas por qualquer pessoa ou entidade, e a elas responder;

XI – elaborar a aprova o seu Regimento Interno e normas de funcionamento.

XII – Convocar a Conferência Municipal de Juventude;

XIII – aprovar Regimento Interno e normas de funcionamento da Conferência Municipal de juventude.

Art. 4º. – O Conselho Municipal da Juventude será paritária, composto por 08 Membros, sendo:

I – (seis) representantes do poder público Municipal sendo:

a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças;

c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;



II – 04 (quatro) representantes da sociedade civil, eleitos, pelo voto direto, na conferência municipal de juventude.

§ 1º - Os representantes da sociedade civil, candidatos ao conselho municipal de juventude, deverão preencher os seguintes requisitos:

I – residir no município de Santo Antônio do Retiro.

II – Ter idade igual ou inferior a 29 (vinte e nove) anos, no momento da postulação ao cargo.

III – não esta ocupando o cargo eletivo ou em comissão.

§ 2º - Cada representante titular correspondera a um suplente.

§ 3º - Os membros do conselho terão mandatos de dois anos, permitida uma recondução.

Art. 5º. – As funções dos membros do Conselho Municipal de Juventude não serão remuneradas, sendo seu exercício considerado serviço relevante à população.

Art. 6º. – O Conselho Municipal de Juventude será presidido por um dos conselheiros eleitos em primeira reunião.

Art. 7º. – O Conselho Municipal da Juventude reunir-se-á ordinariamente, de forma mensal, podendo ser convocado, extraordinariamente, por solicitação de, no mínimo 50% de seus membros ou pelo Presidente.

§ 1º - As reuniões do conselho serão ampla e previamente divulgadas, com participação livre a todos interessados, que terão direito a voz.

§ 2º - As deliberações e os comunicados de interesse do Conselho deverão ser publicados em murais da Prefeitura e Câmara de fácil a acesso e visualização a todos os usuários interessados.

Art. 8º. – As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples, exigida a presença de mais de metade mais de um de seus membros para deliberar.

Art. 9º. – O Poder Executivo proporcionará ao Conselho Municipal da juventude o suporte técnico e administrativo necessários, garantindo-lhe condições para o seu pleno e regular funcionamento.

Art. 10º. – Deverá ser realizada com periodicidade anual, a Conferencia Municipal da juventude, com representação dos diversos setores da sociedade, com a finalidade de avaliar a situação da população jovem no município, propor diretrizes para a formulação de políticas publicas voltadas para este segmento e promover a realização das eleições para os membros do Conselho representantes da sociedade civil, citados na artigo 2º desta Lei.

§ 1º - A conferência Municipal da Juventude terá plena autonomia para praticar todos os seu atos, especialmente, aqueles voltados a consecução do pleito.

§ 2º - A Conferencia Municipal de Juventude terá sua organização e suas normas de funcionamento definidas em regimento próprio, aprovadas pelo Conselho municipal de juventude.

§ 3º - O Poder Executivo devera prover os recursos humanos e materiais para a realização da conferencia municipal de juventude;

Art. 11º. – O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 dias, a contar da data de sua publicação,

Art. 12º. – A execução da presente Lei contará com recursos orçamentários próprios, suplementados se necessários.

Art. 3º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santo Antônio do Retiro, 15 de agosto de 2.008.



Ailson Fabiano Ribeiro
— **Prefeito Municipal**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO RETIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Jacob Fernandes, 83 – Centro – Santo Antônio do Retiro – MG, CEP: 39.538-000

e-mail: pmsar@ig.com.br – fone (038) 3824-8110

LEI N.º 018/2008

“Dispõe sobre a Fixação de Subsídios para Os Vereadores e Presidente da Câmara Municipal para a legislatura a iniciar em 2009”.

A Câmara Municipal de Santo Antônio do Retiro, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em especial aos dispositivos dos artigos 29, 37 e 39 da Constituição Federal, aprova e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. – O subsídio mensal dos Vereadores do município de Modelo para a legislatura a iniciar-se em 2009 será de R\$ 1.4000,00 (Um mil e quatrocentos reais).

Art. 2º. – O subsídio do Vereador em exercício da Presidência da Câmara Municipal de modelo, durante a legislatura a iniciar-se em 2009, será de R\$ 2.600,00 (Dois mil e seiscentos reais).

Art. 3º. – O subsídio fixado nesta Resolução, será devido ao Vereador pelo Exercício do mandato e comparecimento às reuniões com efetiva participação nas votações e deliberações.

Art. 4º. – Os subsídios constantes dos artigos 1º e 2º, serão revistos anualmente pela variação da inflação do período anterior, nas mesmas épocas e percentuais de aumento dos Servidores Públicos Municipais, conforme disposto no art. 37, X da CF.

Art. 5º. – É vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória aos subsídios fixados nos arts. 1º e 2º desta Lei.

Art. 6º. – O total da remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar a 5% (cinco por cento) da receita orçamentária do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO RETIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Jacob Fernandes, 83 – Centro – Santo Antônio do Retiro – MG, CEP: 39 538-000

e-mail: pmsar@ig.com.br – fone (038) 3824-8110

Parágrafo Único – Os setores competentes da Câmara deverão acompanhar mensalmente o limite constante do caput, promovendo o desconto em meses posteriores de possíveis diferenças verificadas.

Art. 7º. – O total das despesas com folha de pagamento dos Vereadores e servidores na atividade do Poder Legislativo, não poderá ser superior a 70% (Setenta por cento) das receitas da Câmara Municipal.

Art. 8º. – Fica a Mesa Diretora da Câmara Municipal autorizada a promover a redução dos subsídios dos Vereadores, bem como a remuneração e preenchimento de cargos comissionados, caso sejam ultrapassados os limites constantes dos artigos 6º e 7º desta Resolução.

Art. 9º. – O não comparecimento do Vereador à reunião ordinária da Câmara, implica o desconto de 25% (vinte e cinco por cento) do subsídio mensal, por cada reunião ausente.

Parágrafo Único – O desconto de que trata o “caput” não será devido nos casos de falta por motivo de saúde, comprovada por atestado médico, ou, outros motivos devidamente justificados perante o plenário da Câmara.

Art. 10º. – As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias dos Orçamentos correspondentes à sua vigência.

Art. 11º. – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2009.

Santo Antônio do Retiro, 16 de setembro de 2.008.

Ailson Fabiano Ribeiro
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO RETIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Jacob Fernandes, 83 – Centro – Santo Antônio do Retiro – MG – CEP 39 538-000

e-mail: pmsar@ig.com.br – fone (038) 3824-8110

LEI N.º 019/2008

“Dispõe sobre a Fixação de Subsídio dos Secretários para a Legislatura a Iniciar em 2009”.

A Câmara Municipal de Santo Antônio do Retiro, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em especial aos dispositivos dos artigos 29, 37 e 39 da Constituição Federal, aprova e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. – O subsídio mensal dos Vereadores do município de Modelo para a legislatura a iniciar-se em 2009 será de R\$ 1.4000,00 (Um mil e quatrocentos reais).

Art. 2º. – Serão devidos aos Secretários Municipais, anualmente no mês de dezembro, parcela relativa à décima terceira remuneração em valor equivalente ao seu subsídio mensal e ainda o adicional de 1/3 calculado sobre o seu subsídio quando em gozo de férias regulamentares.

Art. 3º. – Os subsídios constantes dos artigos anteriores serão revistos anualmente, mediante lei específica, pela variação da inflação do período anterior, nas mesmas épocas e percentuais de aumento dos Servidores Públicos Municipais, conforme disposto no art. 37, X da CF.

Art. 4º. – É vedado o pagamento de qualquer adicional, gratificação ou vantagem ao Secretário Municipal, à exceção de Diárias de Viagens, e as constantes dos artigos anteriores.

Art. 5º. – As Despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias dos orçamentos correspondentes aos exercícios de sua vigência.

Art. 11º. – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2009.

Santo Antônio do Retiro, 16 de setembro de 2.008.

Ailson Fabiano Ribeiro
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO RETIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Jacob Fernandes, 83 – Centro – Santo Antônio do Retiro – MG, CEP: 39 538-000

e-mail: pmsar@ig.com.br – fone (038) 3824-8110

LEI N.º 020/2008

“Dispõe sobre a Fixação de Subsídio do Prefeito e Vice-Prefeito para a Legislatura a Iniciar em 2009”.

A Câmara Municipal de Santo Antônio do Retiro, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em especial aos dispositivos dos artigos 29, 37 e 39 da Constituição Federal, aprova e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. – O subsídio mensal do Prefeito Municipal de Santo Antônio do Retiro/MG., para a legislatura a iniciar-se em 2009 é fixado em valor correspondente a R\$7.5000,00 (Sete mil e quinhentos reais).

Art. 2º. – O subsídio mensal do Vice-Prefeito Municipal de Santo Antônio do Retiro/MG., para a legislatura a iniciar-se em 2009 é fixado em valor correspondente a R\$3.5000,00 (três mil e quinhentos reais).

Art. 3º. – Os subsídios constantes dos artigos anteriores serão revistos anualmente, mediante lei específica, pela variação da inflação do período anterior, nas mesmas épocas e percentuais de aumento dos Servidores Públicos Municipais, conforme disposto no art. 37, X da CF.

Art. 4º. – A Remuneração do Vice-Prefeito é devida independentemente da realização de qualquer atividade junto à administração pública municipal.

Art. 5º. – As Despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias dos Orçamentos correspondentes à sua vigência.

Art. 6º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2.009.

Santo Antônio do Retiro, 16 de setembro de 2.008.

Ailson Fabiano Ribeiro
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO RETIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Jacob Fernandes, 83 – Centro – Santo Antônio do Retiro – MG, CEP: 39 538-000

e-mail: pmsar@iq.com.br – fone (038) 3824-8110

Lei N.º 021 / 2008

“Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Santo Antônio do Retiro para o Exercício Financeiro de 2009 e Dá Outras Providências”.

O Povo do Município de Santo Antônio do Retiro, por seus representantes legais aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - O orçamento do Município de Santo Antônio do Retiro, discriminado nos orçamentos do Poder Legislativo e do Poder Executivo, de acordo com os quadros que integram e acompanham, estima à receita em R\$ 10.000.000,00 (Dez Milhões de Reais), e fixa a despesa em igual valor.

Art.2º - A Receita será realizada mediante arrecadação dos tributos na legislação em vigor e de acordo com os quadros anexos e segundo os seguintes desdobramentos:

A – RECEITAS POR FONTES

RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária	243.000,00
Receita de Contribuições	30.000,00
Receita Patrimonial	32.000,00
Receita Industrial	0,00
Receita de Serviços	76.000,00
Transferências Correntes	9.541.000,00
Outras Receitas Correntes	25.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO RETIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Jacob Fernandes, 83 - Centro - Santo Antônio do Retiro - MG CEP 39.535-000

e-mail: pmsar@sig.com.br - fone: (035) 3824-3110

Sub Total	-----
	9.947.000,00

RECEITAS DE CAPITAL

Operações de Crédito	100.000,00
Alienações de Bens	40.000,00
Transferência de Capital	1.152.000,00

Sub Total	-----
	1.292.000,00

Receita Retificadora	-----
	-1.239.000,00

Total Geral	-----
	10.000.000,00

Art.3º - A Despesa do Município de Santo Antônio do Retiro será realizada de acordo com os seguintes desdobramentos:

PREFEITURA MUNICIPAL

A – DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO

01 – Legislativa	400.000,00
02 – Judiciária	64.000,00
03 – Essencial a Justiça	0,00
04 – Administração	866.000,00
05 – Defesa Nacional	38.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO RETIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Jacob Fernandes, 83 – Centro – Santo Antônio do Retiro – MG CEP 39.538-000

e-mail: pmr@sig.com.br – fone: (030) 3824-8110

06 – Segurança Pública	0,00
07 – Relações Exteriores	0,00
08 – Assistência Social	261.000,00
09 – Previdência Social	0,00
10 – Saúde	1.992.000,00
11 – Trabalho	0,00
12 – Educação	4.037.000,00
13 – Cultura	215.000,00
14 – Direito da Cidadania	0,00
15 – Urbanismo	779.000,00
16 – Habitação	32.000,00
17 – Saneamento	102.000,00
18 – Gestão Ambiental	15.000,00
19 – Ciência e Tecnologia	0,00
20 – Agricultura	259.000,00
21 – Organização Agrária	0,00
22 – Indústria	0,00
23 – Comércio e Serviços	0,00
24 – Comunicações	12.000,00
25 – Energia	0,00
26 – Transporte	390.000,00
27 – Desporto e Lazer	127.000,00
28 – Encargos Especiais	



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO RETIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Jacob Fernandes, 83 – Centro – Santo Antônio do Retiro – MG CEP 34.538-000

e-mail: cmsar@staretriro.com.br – fone: (038) 3824-8110

	291.000,00
99 – Reserva de Contingência	120.000,00

Total	10.000.000,00

B – DESPESAS POR ORGÃOS, UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS

01 – Poder Legislativo	
01.01 – Câmara Municipal	400.000,00
02 – Gabinete e Sec. da Prefeitura	
02.01 – Gabinete e Sec. da Prefeitura	301.000,00
03 – Procuradoria Municipal	
03.01 – Procuradoria Municipal	64.000,00
04 – Sec. Mun. de Administração	
04.01 – Sec. Mun. de Administração	997.000,00
05 – Sec. Municipal de Finanças	
05.01 – Sec. Municipal de Finanças	376.000,00
06 – Sec. Municipal Educação	
06.01 – Sec. Municipal Educação	4.032.000,00
07 – Sec. Municipal de Saúde	
07.01 – Sec. Municipal de Saúde	2.094.000,00
08 – Sec. Mun. Assist. Social	
08.01 – Sec. Mun. Assist. Social	87.000,00
08.02 - Fundo Municipal Assistência Social	



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO RETIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Jacob Ferrantides, 83 – Centro – Santo Antônio do Retiro – MG CEP: 39.500-000

e-mail: pensar@ci.com.br – fone: (038) 3524-8110

	135.000,00
08.03 - Fundo Mun. Criança e Adolescente	
	39.000,00
08.04 - Fundo Municipal Habitação Popular	
	32.000,00
09 – Sec. Obras, Viação e Serviços Urbanos	
09.01 – Sec. Obras, Viação e Serviços Urbanos	
	1.181.000,00
10 – Sec. Agropecuária e Meio Ambiente	
10.01 – Sec. Agropecuária e Meio Ambiente	
	262.000,00

Total	10.000.000,00

C – DESPESAS POR CATEGORIAS E SUB CATEGORIAS ECONÔMICAS

DESPESAS CORRENTES

1.1 – Pessoal e Encargos Sociais	
	4.875.500,00
1.2 – Juros e Encargos da Dívida	
	4.000,00
1.3 – Outras Despesas Correntes	
	3.468.000,00

Total	8.347.500,00

DESPESAS DE CAPITAL

2.1 – Investimentos	
	1.518.000,00
2.2 – Inversões Financeiras	
	0,00
2.3 – Amortização da Dívida	
	14.500,00

Total	1.532.500,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO RETIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Jacob Fernandes, 83 - Centro - Santo Antônio do Retiro - MG - CEP 39.538-000

e-mail: pmoar@mg.com.br - fone: (035) 3824-3110

9.9 – Reserva de Contingência

120.000,00

TOTAL GERAL DA DESPESA

10.000.000,00

Art. 4º - Durante a execução Orçamentária de 2009 fica o Poder Executivo, autorizado a abrir créditos suplementares às dotações que se fizerem insuficientes, no limite de 50% (cinquenta por cento) podendo para tanto utilizar-se dos seguintes recursos:

- I. – Anulação parcial e/ou total de dotações previstas, conforme dispõe o artigo 43 da Lei Federal 4320/64;
- II. – O excesso de arrecadação efetivamente realizado.
- III. – A Reserva de Contingência nos termos da Lei 4320/64.

Art.5º - Esta Lei entra em vigor a 1º de Janeiro de 2009.

Santo Antônio do Retiro, aos 20 de outubro de 2008.


Ailson Fabiano Ribeiro
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO RETIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Jacob Fernandes, 83 – Centro – Santo Antônio do Retiro – MG, CEP: 39 538-000

e-mail: pmsar@ig.com.br – fone (038) 3824-8110

LEI N.º 022/2008

“Autoriza Abertura de Crédito Suplementar ao Orçamento de 2008 do Município de Santo Antônio do Retiro e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Santo Antônio do Retiro, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em especial aos dispositivos dos artigos 29, 37 e 39 da Constituição Federal, aprova e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Créditos Suplementares ao Orçamento de 2008, nos termos do parágrafo 1º. do art. 43 da Lei nº 4.320/64, até o limite de 20% (vinte por cento) da previsão inicial.

Art. 2º. – Como fontes para Abertura dos Créditos Suplementares serão utilizados recursos oriundos da anulação parcial e/ou total de dotação do orçamento vigente e/ou excesso de arrecadação do exercício de 2.008.

Art. 3º. – Revogadas as disposições em contrário esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio do Retiro, 17 de dezembro de 2.008.

Ailson Fabiano Ribeiro
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO RETIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Jacob Fernandes, 83 – Centro – Santo Antônio do Retiro – MG, CEP: 39.538-000

e-mail: pmsar@ig.com.br – fone (038) 3824-8110

Lei n.º 023/2008

“Autoriza a Concessão de Gratificação aos Profissionais do Magistério da Educação Básica e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Santo Antônio do Retiro, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica o Poder Executivo autorizado a conceder gratificação, mediante programação financeira, aos profissionais da carreira do magistério em efetivo exercício na educação básica, em valor correspondente ao rateio de despesas recebida pelo Município na conta do FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, os quais não foram utilizados no pagamento de pessoal em atendimento ao limite mínimo de 60% (sessenta por cento).

Parágrafo 1º. – A função de magistério não se resume apenas à sala de aula, abrangendo também outras atribuições correlatas, sem as quais é impossível o desenvolvimento das atividades educacionais, estando englobados no percentual os profissionais da área de educação que, embora não se incluem como docente, mas que dão suporte e desempenham cargos de direção, supervisão e coordenação da educação básica.

Parágrafo 2º. – A gratificação de que trata este artigo somente será concedido se ocorrer diferença a menor na aplicação mínima de 60% (sessenta por cento) com o pagamento de pessoal com os recursos recebidos a conta do FUNDEB.

Parágrafo 3º. – A gratificação FUNDEB não integrará a remuneração para qualquer fim.

Art. 2º. – A gratificação FUNDB será calculada dividindo-se o valor total informado pela contabilidade pelo número de servidores com direito ao benefício, proporcionalmente aos dias efetivamente trabalhados no ano letivo.

Parágrafo Único – Somente farão jus gratificação do FUNDEB os profissionais do magistério do ensino básico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO RETIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Jacob Fernandes, 83 – Centro – Santo Antônio do Retiro – MG, CEP: 39.538-000

e-mail: pmsar@ig.com.br – fone (038) 3824-8110

Art. 3º. – Para pagamento da gratificação de que trata esta lei, o serviço de Contabilidade do Município determinará o valor a ser distribuído e o Departamento Municipal de Educação providenciará o cálculo devido aos beneficiários, informando ao serviço de pessoal para lançamento na folha de pagamento do mês.

Art. 4º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santo Antônio do Retiro, 17 de dezembro de 2.008.

Ailson Fabiano Ribeiro
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO RETIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Jacob Fernandes, 83 – Centro – Santo Antônio do Retiro – MG, CEP. 39 538-000

e-mail pmsar@ig.com.br – fone (038) 3824-8110

LEI N.º 024/2008

“Muda a Denominação de logradouro Público”.

A Câmara Municipal de Santo Antônio do Retiro, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em especial aos dispositivos dos artigos 29, 37 e 39 da Constituição Federal, aprova e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. – Os logradouros públicos do Povoado de Riacho Fundo, Município de Santo Antônio do Retiro/MG., denominados como Ruas 01,02,03,04,05 e 06 passarão a denominar-se respectivamente de Rua Antônio Rocha, Rua Levindo Joaquim Rocha, Rua Manoel Fautino Silva, Rua Claudovino Fernandes Silva, Rua Azeli Cardoso Silva e Rua Boaventura Cardoso, conforme mapa anexo.

Art. 2º. – Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. – Revogam-se as disposições em contrário.

Santo Antônio do Retiro, 17 de dezembro de 2.008.

Ailson Fabiano Ribeiro

Prefeito Municipal